

PROCESSO N° 893/18

PROTOCOLO N° 15.121.537-8

DATA: 26/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 61/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BERTONI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1361/18 Sued/Seed, de 05/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Bertoni – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Medianeira, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Paraguai, nº 2000, do município de Medianeira. É mantido pelo Colégio Bertoni de Medianeira Eirele e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 123/18, de 09/01/18, pelo prazo de dez anos, de 06/12/17 a 06/12/27. (fl. 134)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4243/17, de 04/09/17, pelo prazo de um ano, de 22/09/17 a 22/09/18. (fl. 138)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 195/18, de 26/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 05/07/18, pelo qual declarou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 143 e 161)

PROCESSO Nº 893/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3009/18, de 05/09/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 173)

A Resolução Secretarial nº 4016/18, de 27/08/18, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, **para:** Colégio Bertoni – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e também a denominação da entidade mantenedora **de:** Centro Educacional Monteiro Lobato Ltda. EPP, **para:** Colégio Bertoni de Medianeira Eirele. (fl 170)

II – Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa do atraso no envio do protocolado:

(...) Prezado Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, nossa instituição, desde sua criação, sempre primou pela oferta de uma educação de qualidade e que respeita as normas e as legislações, mas tanto essa equipe diretiva como o proprietário da instituição estão há pouco tempo à frente dela e com isso estamos tomando pé das informações e das legislações vigentes. Sabíamos da necessidade do encaminhamento do processo dentro do prazo estabelecido pela Deliberação nº 03/13, mas por não estarmos acostumados em utilizar o malote do Estado, não tínhamos notícia de que o mesmo vai para o NRE somente duas vezes na semana, o que veio a promover o atraso de quatro dias para que esse documento chegasse ao seu destino e ao setor competente do Núcleo de Educação. Diante disso, pedimos nossas escusas e faremos o possível para não mais incidir na falha.

(...) **Melhorias:** pintura nas paredes interna e externa da instituição, assim como portas e janelas, (...) no pátio, houve ampliação da cobertura de mais espaço, os sanitários foram reformados e a substituição e instalação de secadores de mãos, elétricos, (...) ampliação da área fechada da quadra esportiva para minimizar os ruídos (...)

PROCESSO Nº 893/18

(...) **Laboratório Biologia, Física e Química:** a instituição não possui espaço específico para as aulas práticas do laboratório, mas a mesma adquiriu um laboratório móvel para atender as necessidades das disciplinas. (...) Segue abaixo, justificativa da direção:

“As aulas práticas constituem um importante recurso metodológico facilitador do processo de ensino-aprendizagem nas disciplinas da área das Ciências da Natureza, para tanto, um dos recursos disponíveis em nossa escola é o laboratório didático móvel polivalente.

O laboratório móvel para uso nas disciplinas de Biologia, Física e Química, possui bancada, microscópios, materiais para microscopia, lupas, reagentes, vidrarias, (...). O fácil acesso a esses materiais maximiza o trabalho durante a elaboração das aulas práticas experimentais, no ambiente escolhido pelo professor, conforme o conteúdo que pretende explorar. A própria sala de aula se torna um ambiente de prática, através do deslocamento da bancada móvel para a mesma, visto que a identificação para os experimentos está nos materiais utilizados e não exatamente na construção física do espaço”.

Laboratório de Informática: não possui espaço específico. A instituição apresentou a seguinte justificativa: “A escola dispõe de serviço de rede ligado à internet, em todos os espaços úteis, e o professor faz uso desta ferramenta quando lhe convém, com o auxílio de notebook, chromebooks, smartphones, televisão smart e retroprojetor, consegue integrar e complementar de forma aberta e equilibrada seus conteúdos às informações.

Portanto, diante de uma clientela provida de recursos financeiros e com acesso às tecnologias de informação e comunicação, optamos em não dispor de local específico para o uso dos recursos tecnológicos, visto que, para nossos alunos, tais recursos são usuais em suas rotinas de estudo e lazer. Por fim, a facilidade de locomoção das ferramentas disponíveis na escola propicia seu uso em sala de aula ou onde o professor julgar adequado, justifica-se assim a inexistência de local específico para tal”.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** validade até 10/11/18.

(...) **Laudo da Vigilância Sanitária:** de 09/04/18, válido até 09/04/19.

(...) **Biblioteca:** ocupa um bom espaço, bem iluminado, organizado com estantes, onde os acervos ficam dispostos conforme o assunto (...). O espaço é bem iluminado, possui ventilação cruzada, (...).

Quadra esportiva: é coberta, iluminada, o piso está em perfeito estado de conservação, (...). Para dar maior acesso, além da escada com poucos degraus que já existiam a anos, foi construída uma rampa de acesso com corrimãos.

(...) **Acessibilidade:** atende de forma satisfatório, pois a mesma possui sanitários em funcionamento para portadores com necessidades especiais, equipados de vasos com barras de sustentação, piso tátil em alguns espaços, rampas de acesso aos ambientes administrativos e pedagógicos, corrimãos e passarela construída para ligar com acessibilidade, a quadra ao pátio da instituição.

PROCESSO Nº 893/18

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 155, e quadro abaixo:

Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Retidos	Concluintes/egresso
1ª	40	-	-	-	-
2ª	14	-	-	-	-
3ª	14	-	-	-	-

Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 162)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 142, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 153 e 154, está habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 10/11/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio, exceto em relação à ausência do laboratório de Biologia, Física e Química, e do laboratório de informática. Por estes motivos, o reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bertoni – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Medianeira, mantido pelo Colégio Bertoni de Medianeira Eirele, desde 22/09/17, e por mais três anos, contados a partir de 22/09/18 a 22/09/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 893/18

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Biologia, Física e Química e o laboratório de Informática.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício